



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA PROMULGA E FAZ PUBLICAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE:

LEI Nº 814 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Regulamenta o Artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal destinada a:

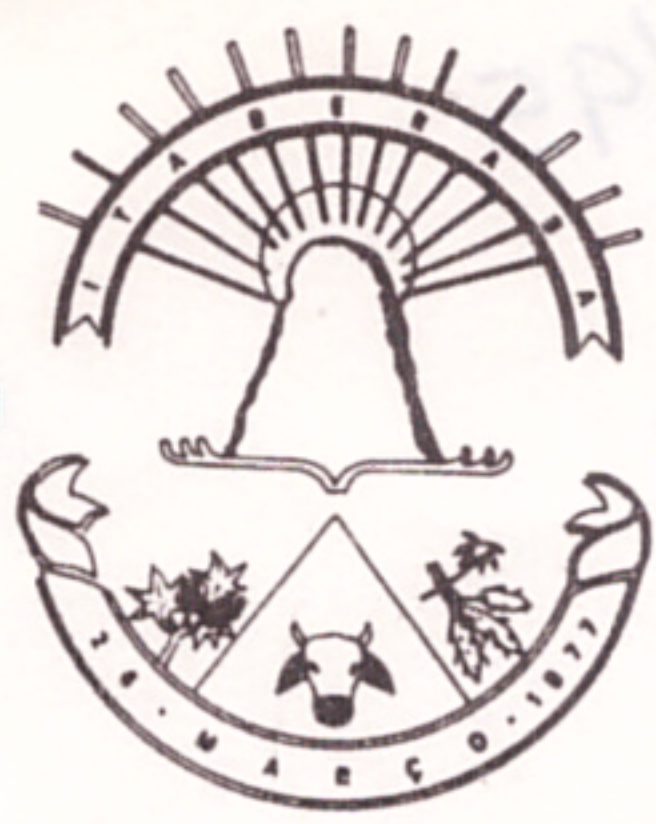
- I - Proteção dos bens do Município;
- II - Disciplina do trânsito;
- III - Proteção ao meio ambiente, à propriedade e equipamentos urbanos;
- IV - Colaboração com o cidadão objetivando desenvolver o convívio social civilizado e fraterno.

Art. 2º - A função da Guarda Municipal tem caráter de policiamento preventivo exercida por meio de uma ação educativa da população, com vista à preservação do patrimônio público e da observância de normas de conduta social respeitosa e humanizada.

Art. 3º - A Guarda Municipal fica subordinada à Secretaria de Obras e Urbanismo, Órgão responsável pelo planejamento, execução e fiscalização do serviço.

§ 1º - O planejamento das ações nas áreas de trânsito e de proteção ao meio ambiente, será feito de forma co-participativa com o CIRETRAN, a Justiça e a Comissão de Defesa Civil.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo manter, com a Polícia Militar do Estado, um tra



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

balho integrado que assegure à Guarda Municipal o respaldo à sua autoridade nos casos de extrapolação do limite de sua competência de agir.

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelecerá o contingente necessário ao bom funcionamento da Guarda Municipal.

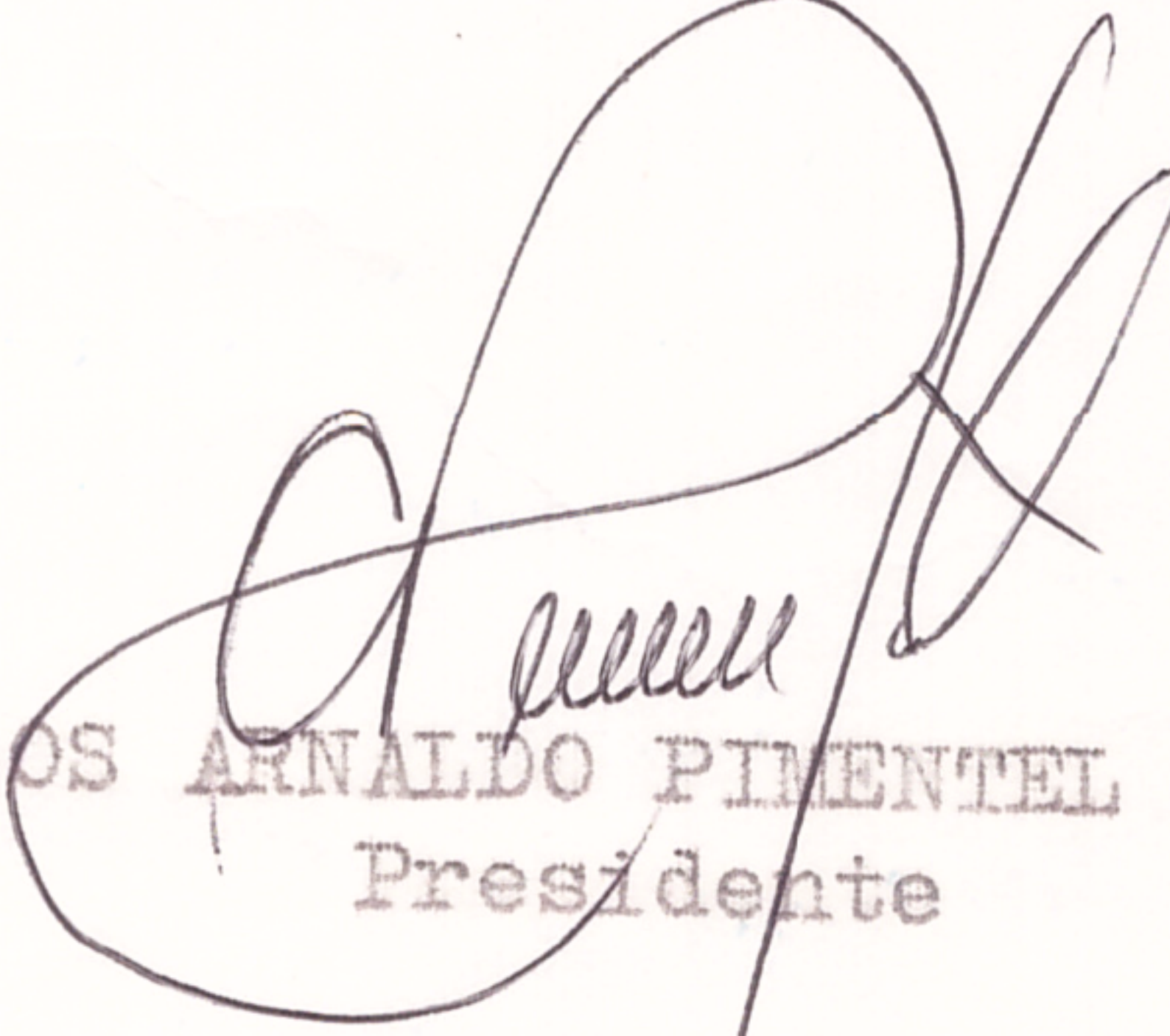
§ 1º - A admissão dos integrantes da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, sendo exigido escolarização de 1º grau completo.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em conjunto com a Polícia Militar do Estado realizar treinamento específico para o contingente da Guarda Municipal.

§ 3º - O comando da Guarda Municipal será exercido por um Oficial Militar de patente compatível com a função, ou por um civil com nível superior completo e experiência na área de segurança, indicado pelo Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 14 de novembro de 1995.


CARLOS ARNALDO PIMENTEL DE SÁ
Presidente